



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho:

Delega no Governador de Macau a competência para as relações com países estrangeiros e a celebração de acordos ou conversações internacionais quanto a matérias de interesse exclusivo do território de Macau, salvo quanto à sua ratificação.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 64/76, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento do Centro de Identificação Civil e Criminal.

no número anterior, dará prévio conhecimento ao Presidente da República.

Presidência da República, 7 de Abril de 1976. — O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 64/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê: «Limitada ao prazo de três a seis meses», deve ler-se: «Limitada ao prazo de três ou seis meses».

No artigo 20.º, onde se lê: «... referidas nos artigos 10.º, n.º 3, e 18.º», deve ler-se: «... referidas nos artigos 10.º, n.º 3, e 17.º».

No artigo 75.º, onde se lê: «b) O Decreto-Lei n.º 41 078», deve ler-se: «b) O Decreto n.º 41 078», e onde se lê: «e) O Decreto-Lei n.º 45 754», deve ler-se: «e) O Decreto n.º 45 754».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, Manuel Roque.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho

1. Nos termos do n.º 9 do artigo 7.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, e do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/76, de 10 de Fevereiro, delego no Governador de Macau a competência para as relações com países estrangeiros e a celebração de acordos ou conversações internacionais quanto a matérias do interesse exclusivo do território de Macau, salvo quanto à sua ratificação.

2. Sempre que o Governador tiver que exercer a competência delegada de harmonia com o disposto